

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.102.518-0

DATA: 30/04/24

PARECER CEE/CES n.º 76/24

APROVADO EM 21/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertado pela UEL.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/11/24 a 26/11/29. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 333/24 (fl. 177) e Informação Técnica n.º 50/24-CES/Seti (fls. 175 e 176), ambos de 30/04/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária - Bacharelado, ofertado pela UEL, mediante Ofício n.º 127/24-UEL/REITORIA, de 24/04/24. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual n.º 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu mediante o Decreto Federal n.º 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663, de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4224, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, republicado no Diário Oficial n.º 10654, de 24/03/20, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 40/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/20 a 11/03/30.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 69.324 de 07/10/71.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.102.518-0

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 3645, DOE de 12/12/2019, com fundamento nos Pareceres CEE/CES/PR n.º 104/19 de 18/08/19 e 143, de 08/10/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 27/11/19 a 26/11/24. (fl. 08 e 145)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 05 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 05, conforme extrato às folhas 147, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.755 (quatro mil, setecentas e cinquenta e cinco) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula por Atividade Acadêmica, turno de funcionamento integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos. (fls. 08 e 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas, 28 a 33 descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso fls. 24 e 25. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 11.

O curso tem como coordenador o professor Fábio Nelson Gava, graduação, mestrado e doutorado em Medicina Veterinária, todos pela Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias (UNESP Jaboticabal – 2006/2011/2014), Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 10)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.102.518-0

O quadro de docentes é constituído por 91 noventa e um professores, sendo 83 (oitenta e três) doutores, 07 (sete) mestres e 01 (um) especialista. Destes, 50 (cinquenta) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Integral (T-40) e 36 (trinta e seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (T-abaixo de 40). Do total de docentes, 38 (trinta e oito) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 121 a 143)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 119:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)					
Ingresso	Nº Alunos Remanescentes	Nº de Alunos	2018	2019	2020	2021	2022	Total
<=2014	55	79	52	35	10	9	5	111
2015		81	0	37	13	9	2	61
2016		81	0	0	55	13	4	72
2017		78	0	0	0	46	17	63
2018		82	0	0	0	0	43	43
TOTAL		456	52	72	78	77	71	350
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			76,75%					

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2014 a 2018, observa-se a porcentagem de 76,75% de concluintes.

A UEL apresentou a Resolução CEPE/CA n.º 101/2022, que Regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na UEL e informou, conforme matriz curricular, às fls. 34 a 36, que procedeu a adequação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela instituição:

9.3 Descrição das Atividades Acadêmicas

9.3.1 Creditação Curricular

Segundo a Resolução CEPE/CA n.º 039/ 2021 da UEL, a Creditação Curricular da Extensão consiste em que cada discente deve cumprir no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total de seu curso de graduação em Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX). Adicionalmente, o item VI do Art. 6º instrui que as atividades extensionistas deverão seguir a resolução que regulamenta a Creditação Curricular da Extensão na Universidade Estadual de Londrina e poderá ter instrução específica para seu cumprimento, conforme entendimento do Colegiado do Curso. Para o Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UEL, fica estabelecido que cada discente deverá cumprir, do total de carga horária de Atividades Acadêmicas de Extensão (AEX), 70% (setenta por cento) na forma de AEX indicadas e 30% na forma de AEX livres. Para o cumprimento dessa carga horária estão assegurados períodos protegidos em todas as séries para as atividades extensionistas, sendo que aos discentes também poderão contar com a possibilidade de fazer essas atividades fora do horário do curso, caso seja de sua necessidade ou interesse. Dentre as AEX indicadas o Colegiado recomenda a participação em atividades multidisciplinares e

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.102.518-0

multiprofissionais na área da Medicina Veterinária, Ciências Agrárias e da Saúde.[...]

As atividades extensionistas do curso serão desenvolvidas parcialmente no turno do curso.

RESUMO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS	
ATIVIDADE ACADÊMICA	CARGA HORÁRIA TOTAL
Disciplinas/ Módulos (obrigatórias)	3765
Disciplinas / Módulos (optativas)	0
Estágio	960
TCC	30
AAC	30
AEX Indicadas	372
AEX Livres	160
TOTAL	5317

As Atividades Acadêmicas de Extensão objetivam dar ao estudante o perfil com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, apto a compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades, com relação às atividades inerentes ao exercício profissional. [...]

Ressaltamos que conforme o artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, a autoavaliação da extensão, deve incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 27/11/24 a 26/11/29, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.755 (quatro mil, setecentas e cinquenta e cinco) horas, 80 (oitenta) vagas anuais, regime de matrícula por Atividade Acadêmica, turno de funcionamento

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.102.518-0
integral, período mínimo de integralização 05 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES